

TABELLA DOS VENCIMENTOS

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1 director de hygiene.	8.000\$000	4.000\$000	12.000\$000
2 ajudantes.	12.800\$000	6.400\$000	19.200\$000
1 secretario.	3.200\$000	1.600\$000	4.800\$000
3 amanuenses.	4.800\$000	2.400\$000	7.200\$000
1 porteiro.	1.000\$000	600\$000	1.800\$000
1 engenheiro sanitario.	6.400\$000	3.200\$000	9.600\$000
8 delegados de hygiene.	32.000\$000	16.000\$000	48.000\$000
4 delegados em Santos e Campinas.	16.000\$000	8.000\$000	24.000\$000
62 delegados nas cidades.	124.000\$000	62.000\$000	186.000\$000
84 delegados nas villas.	112.000\$000	56.000\$000	168.000\$000
16 fiscaes desinfectadores na capital.	19.200\$000	9.600\$000	28.800\$000
8 fiscaes em Santos e Campinas.	8.000\$000	4.000\$000	12.000\$000
62 fiscaes para as demais cidades.	49.600\$000	24.800\$000	74.400\$000
84 fiscaes para as villas.	33.600\$000	16.800\$000	50.400\$000

São Paulo, 18 de Julho de 1892.

J. A. DE CERQUEIRA CEZAR.  
VICENTE DE CARVALHO.

LEI N. 44

DE 19 DE JULHO DE 1892

Concede um anno de licença ao official de registro de hypothecas da capital

O dr. José Alves de Cerqueira Cesar, vice-presidente do Estado de São Paulo:

Fago saber que o congresso legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Concede ao dr. Ezalio da Costa Carvalho, official do registro geral de hypothecas da capital, um anno de licença, para tratar de sua saude.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos negocios da justiça o faça executar.

S. Paulo, 19 de Julho de 1892.

J. A. DE CERQUEIRA CEZAR.

M. P. DE CERQUEIRA CAMPOS.

Publicada na secretaria da justiça do Estado de S. Paulo, aos 19 de Julho de 1892.—O director geral, Joaquim Roberto de Azevedo Marques F.

CONGRESSO

DO

ESTADO DE S. PAULO

SENADO

47.ª Sessão ordinaria, em 21 de Junho de 1892.

PRESIDENCIA DO SR. EZEQUIEL RAMOS; SECRETARIOS, OS SRS. ANTONIO MERCADO E VIEIRA DE MORAES.

SUMMARIO:—*Chamada.*--*Acta.*--*Ordem do dia.*--1.ª parte:--*Expediente.*--*Redacção.*--*Parecer n.º 46.*--*Requerimento de ordem do sr. B. de Andrada.*--*Parecer n.º 47.*--*Considerações e projectos dos srs. V. de Moraes e P. Egydio.*--2.ª parte:--*Discussões de redacções.*--3.ª discussão do projecto da camara relativo á construcção de edificios para as secretarias de Estado. n. 3.ª dita do parecer n. 41.--*Observações e emenda substitutiva do sr. B. de Andrada.*--3.ª discussão do projecto da camara, restringindo a obrigatoriedade da vacinação.--3.ª dita do projecto da camara, creando 2.º officio de tabellião no termo de Mococa.--*Declaração de voto do sr. P. Egydio.*--*Discussão do parecer n.º 37.*--*Ordem do dia 22 de Junho.*

A' hora regimental, feita a chamada, acham-se presentes os srs. Bueno de Andrada, Antonio Mercado, Ezequiel Ramos, Bernardo da Silva, Fonseca Pacheco, Jorge Tibiriçá, Silva Pinto, José Jardim, Paulo Egydio, Paulo Queiroz, Ricardo Baptista e Vieira de Moraes.

Havendo numero legal, o sr. presidente abre a sessão.

O sr. 2.º secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão e votação, é sem debate approvada.

Passando-se á 1.ª parte da

ORDEM DO DIA

O sr. 1.º secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

REDACÇÃO

A commissão de constituição, legislação e poderes offerce redigido o projecto, conforme o vencido, nos termos seguintes:

O congresso legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Artigo 1.º A lei n.º 21, de 27 de Novembro de 1891, que estabelece o regimen eleitoral, será observada com as modificações seguintes:

§ 1.º Enquanto não se proceder a novo alistamento de eleitores, servirá para as eleições estadaes *municipaes* o alistamento actual.

§ 2.º Fica supprimida, nas eleições estadaes, a transcrição na acta dos trabalhos eleitoraes; dos nomes dos eleitores que deixarem de votar, assim como a transcrição da referida acta nos livros de notas dos tabelliães.

§ 3.º Nas primeiras eleições das camaras municipales, cada efflor votará em dous terços do numero dos vereadores; si este numero não fór multiplo de tres, a cedula conterá os dous terços e mais um nome.

§ 4.º Nas eleições para preenchimento de vagas de vereadores, nos municipios que ainda não tiverem organizado o seu processo eleitoral, si o numero de vereadores a eleger fór de dous, cada cedula conterá dous nomes, e si fór de tres ou mais, observar-se-ão as regras do § antecedente.

§ 5.º As secções eleitoraes não poderão conter mais de duzentos e cincoenta eleitores.

§ 6.º Nas eleições estadaes os eleitores poderão votar em municipio estranho áquelle em que se acharem alistados, deixando depositado na mesa, para receberem depois, o seu titulo de eleitor.

§ 7.º A chamada dos eleitores começará ás 10 horas da manhã, não podendo ser encerrada a votação antes de uma hora da tarde

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Sala das sessões do senado, 21 de Junho de 1892.

Manoel Jacintho V. de Moraes.  
Antonio Mercado.  
Paulo Queiroz.

PARECER N. 46

A commissão de estatística, tendo presente o projecto n. 2 desmembrando da comarca de Lençóis a villa do Espirito Santo do Turvo e a annexando á de Santa Cruz do Rio Pardo, e tomando em consideração a representação da intendencia municipal, assim como de grande numero de habitantes da mesma villa, cujos documentos vão juntos a este, a favor do referido projecto, que satisfaz aos seus vitaes interesses, é de parecer que a materia, entre na ordem do dia, e seja approvado pelo senado.

Sala das sessões, 20 de Junho de 1892.

Paulo Egydio.  
J. Jardim.  
Bueno de Andrada.

O sr. Bueno de Andrada (pela ordem) requer a nomeação de um membro pa a completar a commissão de fazenda, interinamente, durante a ausencia do sr. Teixeira de Carvalho. E' nomeado o sr. Silva Pinto.

PARECER N. 47

As commissões de hygiene e fazenda, tendo presente o projecto n. 121, remetido pela camara dos srs. deputados, ás quaes não parecendo ser lícito ao congresso auctorizar despesa somente baseado nos saldos existentes no Thesouro, uma vez que não é dado previr a que elles se reduzirão, depois de satisfeitos os compromissos do Estado, tanto mais tratando-se de despesas necessarias ao momento e inadiavel serviço de saneamento, para o qual devem convergir todas as vistas dos poderes publicos;

Considerando que o congresso não deve contar com accrescimos de saldos, attendendo a quaesquer augmentos de rendas, por isso que, então, ser-lhe-ia indesculpavel deixar de alliviar o contribuinte nos respectivos impostos, sendo certo que, si é verdade que não pesarão directamente sobre o Thesouro os gastos com o saneamento das diversas localidades do Estado, contudo o reembolso não poderá realizar-se sem vagarosamente:—são de parecer, pois, que não sejam acceitas as emendas feitas pela camara dos srs. deputados ao projecto n. 4, do senado.

Sala das sessões, 21 de Junho de 1892.

Silva Pinto Junior.  
Jorge Tibiriçá.  
Ricardo Baptista.  
J. Jardim.  
Bueno de Andrada.  
Paulo Egydio.

Pede a palavra O sr. V. de Moraes (2.º secretario):—Enpedi a palavra, sr. presidente, para apresentar á consideração do senado um projecto creando duas escolas no bairro de Batataes, freguezia de Matto-Grosso de Batataes. Informam-me que os moradores do lugar fornecem casas para nellas funcionarem estas escolas. O projecto é o seguinte, que peço vá á commissão de instrucção publica, para ser tomado em consideração: (16)

PROJECTO N. 34

O congresso legislativo, do Estado de S. Paulo decreta:

Artigo 1.º Ficam creadas no bairro dos Batataes—districto da freguezia de Matto-Grosso de Batataes, duas escolas de instrucção primaria, sendo uma para cada sexo.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do senado, 21 de Junho de 1892.

Manoel Jacintho V. de Moraes.

A' commissão de instrucção publica.

Pede a palavra.

O sr. Paulo Egydio:—Sr. presidente, mais uma vez vou ter o prazer de pedir a preciosa attenção do senado para um pequeno projecto que parece-me conter alguma utilidade publica.

O senado, como todo o paulista, deverá ter-se vangloriado com razão por um dos phenomenos mais brilhantes e ao mesmo tempo mais singulares que têm occorrido no seio do Estado de São Paulo: refiro-me, sr. presidente, ao phenomeno resultante do bonito saldo que se tem verificado das rendas publicas do Estado de São Paulo, e que, como eu disse, offerce ao pensador e ao economista base motivo para considerações de varios generos e para aquilatar das condições extraordinarias de prosperidade e engrandecimento de que é dotado o Estado de São Paulo.

Eu disse, sr. presidente, que o phenomeno dos saldos existentes actualmente no Estado de São Paulo é um phenomeno singular e um phenomeno notabilissimo.